



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME Nº 09/2020, de 15 de dezembro de 2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Caetité-BA

ASSUNTO:

Diretrizes para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

RELATORES:

Kele Geane Castro de Matos Xavier
Maria Cristina Barbosa Lima
Maria das Graças Brito Gondim
Maria Regina de Souza Xavier
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva

Comissão Especial do
CME

Sessão realizada em
15/12/2020

Processo Nº 051/2020

I – HISTÓRICO OU RELATÓRIO:

Diante do cenário caótico estabelecido forçadamente pela pandemia da COVID-19, todas as ações presenciais de educação no município de Caetité foram estagnadas desde 18 de março do corrente ano, por medidas de segurança da Secretaria Municipal de Educação de Caetité (SME) e ratificadas via decretos municipais nº 20 de 17/03/2020 e nº 22 de 21/03/2020. Desde o início da paralisação o Conselho Municipal de Educação (CME) tem envidado esforços para fazer o acompanhamento rígido e estrito de todas as questões legais e outras que foram surgindo no percurso para garantir o direito inalienável à educação, sem, no entanto, ferir o direito primordial à vida e à segurança.

A SME produziu a “Instrução normativa para estudos da rede municipal de ensino de Caetité durante o período de isolamento social” com orientações para realização das atividades remotas que foram aplicadas até o dia 01/12/2020, data em que entrou em vigor o Decreto nº 110, de 23/11/2020, determinando a fruição de férias aos profissionais do magistério. No entanto, é necessário afirmar que o percentual de estudantes da rede municipal de ensino que não foi alcançado pelas atividades remotas é de 29,6%, ou seja, 2.230 alunos estão longe da escola física e distantes de qualquer vínculo com os docentes, desde a suspensão das atividades presenciais, segundo dados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, em reunião ordinária deste conselho realizada no dia 17 de novembro do ano em curso.

Sempre preocupado com a universalização das ações a todos os alunos da rede municipal de ensino e zelando pelo combate à proliferação do vírus e o direito à educação esse órgão colegiado publicou alguns documentos com orientações às unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, tais como:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- **Nota de esclarecimento**, expedida em 25/03/2020, enfatizando a importância de cautela na tomada de decisões com vistas à contenção da pandemia no município;
- **Parecer CME Nº 02/2020**, expedido em 27/05/2020, propondo a reorganização do Calendário Letivo 2020 Pós-Pandemia;
- **Recomendação Nº 01/2020**, de 01/07/2020, dispoendo sobre o planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19;

Nas escolas da rede privada, ofertantes da educação infantil e integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, a situação dos estudantes é bem diferente das escolas públicas municipais. O CME acompanhou essas escolas particulares durante todo o período de suspensão das atividades presenciais, mantendo um diálogo estreito com as mesmas e verificando a aplicação de atividades não presenciais. Algumas escolas encaminharam a relação de alunos que solicitaram a transferência e, na tentativa de acompanhar o percurso educativo de cada discente e evitar a evasão, o conselho repassou ao Conselho Tutelar a incumbência de verificar se a família teria matriculado a criança em outra unidade de ensino ou se poderia caracterizar o abandono intelectual. Outra ação do CME foi socializar com as escolas do Sistema Municipal de Ensino a programação de eventos organizados por instituições idôneas dispostas a discutir a situação da educação em tempos de pandemia.

No dia 20/10/2020, através do Ofício Circular Nº 04/2020, o Conselho Municipal de Educação solicitou dos gestores das escolas privadas de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, e da Secretaria Municipal de Educação que fossem enviadas as seguintes informações:

- Apresentação de dados reais relativos às atividades pedagógicas não presenciais em 2020, contendo: o número/percentual de estudantes atendidos; o número/percentual de estudantes não atendidos; as estratégias utilizadas pela escola e a proposta planejada ou em andamento para atender aos estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais (se for o caso);
- Apresentação do plano de ação/planejamento estratégico para o cumprimento do ano letivo 2020. Este plano deve envolver as questões relacionadas às atividades pedagógicas não presenciais, ao calendário escolar 2020, bem como os protocolos para o retorno presencial gradativo (definindo se há previsão para retorno em 2020 ou se somente retornará em 2021) e o sistema de comunicação com a comunidade escolar;

De posse das informações recebidas das setes escolas solicitadas, a saber: Colégio Mundo Colorido, Escola Carrossel, Escola Cecília Meireles, Escola Raios de Sol, Escolinha Arco-Íris, Escolinha Grão de Areia e Escola Pequenos e Brilhantes, a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



presidente do CME socializou com os conselheiros os dados, na reunião ordinária virtual do dia 17/11/2020. No caso da Secretaria Municipal de Educação, a apresentação das informações solicitadas se deu a partir da participação na referida reunião, pelo Google Meet, da Gerente de Acompanhamento e Planejamento Pedagógico, Marta Juvênia Caramelo Navarro. Consensualmente ficou acertado a necessidade de um parecer apreciativo de tais informações, determinando através de normas apresentadas numa resolução específica a validação de atividades não presenciais apenas nas instituições do Sistema Municipal de Ensino em que seja possível comprovar a participação de TODOS os estudantes, independente do ano de matrícula, bem como a aprendizagem das competências essenciais em cada etapa educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE:

As atividades pedagógicas não presenciais na Bahia estão sustentadas principalmente na Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10/12/2020; no Parecer CNE nº05 de 28/04/2020, reexaminado pelo Parecer CNE nº09/2020 de 08/06/2020; no Parecer CNE nº11/2020 de 07/07/2020; na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020; na Resolução CEE/BA n.º27, de 25 de março de 2020; na Resolução CEE/BA n.º 37 de 18 de maio de 2020, e pelos artigos 32, 36 e 80 da LDB, bem como a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Vale ressaltar que exceto pelos artigos da LDB, boa parte das resoluções e lei acima citadas fazem referência apenas ao estado de exceção, principalmente as editadas em 2020.

Todos os documentos supracitados complementam o Parecer Nº 02/2020 deste Conselho Municipal de Educação, expedido em 27/05/2020, que ainda não considerava a realização de atividades não presenciais como estratégia para a reorganização do Calendário Letivo 2020, especialmente na educação infantil. Esses documentos dão orientações gerais em relação às ações em tempos de pandemia, mas deixam as questões pontuais a cargo do Conselho de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, citando desde o estabelecimento de aulas remotas, calendários e outras normas específicas.

Assim, a realização das atividades remotas está amparada principalmente pelo Parecer CNE nº 05/2020, de 28/04/2020, que externa algumas preocupações com a paralisação das atividades presenciais tais como retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes que possivelmente ficaram submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento. Cita também possíveis danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como a alimentação dos infantes, o estresse familiar, o aumento da violência doméstica para as famílias e da evasão escolar. Quanto aos direitos e objetivos de aprendizagem, o parecer frisa que a “finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC” e complementa que estas devem ser “desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lembra ainda dos direitos constitucionais, da situação de pandemia e que o “ano letivo por ser de caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente”, o que ficou estabelecido também como possibilidade pela lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Entende-se que os direitos e objetivos de aprendizagem devem estar atrelados a qualidade, devendo as instituições de ensino tentar ao máximo, mesmo que em tempos de exceção, imprimir qualidade às atividades não presenciais, para que não sejam apenas mero cumprimento formal de horas letivas e manutenção de vínculo com os alunos. O direito inalienável à educação, com qualidade, permanece como preconiza a lei. Em suma, é necessário ter um currículo mínimo para o período com base nos objetivos de aprendizagens propostos pela BNCC, estabelecer as formas de interação, tanto para os alunos que possuem acesso à internet como os que não contam com a mesma, a carga horária que se pretende cumprir, bem como a maneira de registro de participação dos discentes. Aqui é válido lembrar que nessas formas de interação, para que não se tenha apenas uma via de mão única, e para ter garantias mínimas do padrão de qualidade, é necessário ter em vista como são feitas as devolutivas aos alunos, levando em conta sua aprendizagem ou necessidade de reformulação do processo. Estas formas podem ser entendidas como processo avaliativo, não um processo somativo e de promoção de estudantes, mas de correção de percurso.

Expondo sobre calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida é importante salientar que as instituições ou rede de ensino possuem autonomia para seu planejamento, respeitada a legislação e normas vigentes sobre o assunto. Na perspectiva de *continuum* dos anos letivos, faz-se necessário a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, bem como a continuidade das mesmas ainda no ano seguinte e do cumprimento do restante das horas no ano civil subsequente. Há que se considerar ainda a adoção de maior carga horária diária de forma presencial, o que seria um bom início para implantação do ensino em tempo integral.

Após o longo tempo de permanência de escolas fechadas, compreende-se que na atual conjuntura, ter aulas remotas é um dever de cada rede, cada escola. Contá-las como horas válidas letivas para não sobrecarregar demais um retorno presencial parece também saída inevitável, já que os pareceres CNE 05/2020, 09/2020 e 11/2020 citam a possibilidade de um *continuum* dos anos letivos 2020/ 2021, cumprindo os anos letivos no ano civil 2021. Tal ideia é corroborada pela lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia, como a dispensa de obrigatoriedade dos 200 dias letivos e das 800 horas mínimas a serem cumpridas. Desta forma, cabe ao Sistema Municipal de Ensino pensar, criar e editar suas normas para garantir o que preconiza as leis sobre os direitos e garantias dos discentes. No momento temos a possibilidade de atividades remotas e no reinício presencial *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, com o uso concomitante de aulas não presenciais e presenciais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em relação às atividades pedagógicas não presenciais, a Lei nº 14.040/2020, em seu Art. 2º § 4º reafirma as condições dadas pelos pareceres do Conselho Nacional de Educação e inclui a educação infantil no rol de possibilidades para realização das atividades não presenciais. É necessário, no entanto, acompanhar as orientações pediátricas quanto ao uso e exposição aos aparelhos tecnológicos que são considerados por muitos especialistas como nocivos às crianças, especialmente em longos tempos de exposição. Vale ressaltar que na rede municipal de ensino as atividades pedagógicas não presenciais para esse público, bem como para o ensino fundamental, vem sendo realizadas tão logo os docentes foram orientados pela Instrução Normativa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, no entanto tinham o objetivo de manter o vínculo com os estudantes e suas famílias, apenas. Já nas escolas da rede privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, essas atividades não presenciais acompanham os planejamentos pedagógicos encaminhados ao Conselho, juntamente com os Calendários Letivos 2020.

Para computação das aulas remotas, tendo em vista a validação das horas letivas além do atendimento humanizado e de vínculo com os estudantes, alguns critérios básicos precisam ser adotados. Estes estão sob a égide do parecer 05/2020 e 09/2020. O parecer 05/2020 descreve que para

“o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.”

Assim sendo, quanto aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo que se pretende atingir, nos documentos entregues pelas instituições privadas de ensino que ofertam educação infantil consta toda a proposta pedagógica para o período, denominada currículo mínimo. Segundo as referidas escolas, estes foram desenvolvidos junto aos professores, coordenadores e técnicos pedagógicos, tendo em vista a implementação do Documento Curricular Referencial de Caetité que acabou de ser elaborado no município, contando com a representação dessas instituições de ensino. Os mesmos foram analisados para a confecção deste parecer, sendo considerado de acordo com o previsto e requerido. Em relação às formas de interação, constam nos projetos e planos, assim como está registrado nos relatórios que as atividades



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pedagógicas não presenciais serão ofertadas via internet (diversos aplicativos e plataformas), bem como impressas para os alunos que não possuem acesso aos meios digitais e midiáticos, na tentativa de abarcar todos os alunos das escolas. Quanto aos meios de busca e localização dos alunos que não estão realizando as atividades estes precisam ser estabelecidos via resolução ou portaria.

No que diz respeito à estimativa de carga horária, o cálculo varia de uma escola para outra, dependendo da data de início das atividades presenciais e não presenciais em 2020, mas a maioria das escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité optou por cumprir os 200 dias letivos, mesmo sabendo que a Lei nº 14.040 flexibiliza o número de dias e a carga horária de 800 horas na educação infantil. O Conselho considera esse ponto positivo na medida em que é visível a preocupação da unidade com o atendimento máximo possível às crianças e suas famílias, mesmo em tempos de exceção. O Calendário 2020 das escolas da rede municipal de ensino não foi encaminhado ao CME, pois está em processo de elaboração pelo Comitê de Governança da Secretaria de Educação, conforme informou a Gerente de Acompanhamento e Planejamento Pedagógico, assim as atividades não presenciais dessas instituições não serão validadas para cômputo de carga horária.

No que concerne às formas de registro e participação estão acontecendo nos meios digitais (atividades enviadas pelo Google Classroom, participação de aulas via Google Meet, Zoom, plataformas próprias, WhatsApp, chats, etc.). Em relação às devolutivas no processo de aprendizagem, as escolas informaram que isso tem acontecido através dos aplicativos e plataformas para os que possuem acesso à internet e via comunicado ou carta impressa às demais famílias. Quanto às formas de avaliação durante o período de realização de atividades remotas não presenciais, estas constam como meios de qualificação do processo construtivo da aprendizagem, sendo realizadas pelos professores no processo dialógico e construtivo, em orientações direto com seus alunos e em forma de relatórios junto à equipe pedagógica da escola. Não se pretende atribuir notas a fim de promoção e/ ou retenção de alunos, visto que as normas superiores (pareceres do Conselho Nacional e Estadual de Ensino, além da Lei 14.040) não citam essas possibilidades.

Assim, constata-se que todas as etapas previstas e estudos necessários foram feitos pelas escolas privadas de educação infantil de Caetité, vislumbrando a validação das horas letivas trabalhadas de forma presencial e não presencial. Vale ressaltar que o essencial é garantir o direito inalienável à educação, pois esse é o objetivo principal defendido pelo Conselho Municipal de Educação que desde o início da pandemia luta para que os estudantes tenham a aprendizagem garantida nesse momento ímpar.

No entanto, no caso das escolas da rede municipal de ensino as atividades remotas, aplicadas até o dia 30/11/2020, não alcançaram o total de estudantes matriculados, conforme constata os dados apresentados na última reunião ordinária desse conselho pela Gerente de Acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Marta Juvênia Navarro Caramelo. Assim sendo, o conselho considera as atividades não



presenciais nessas condições como necessária para manutenção da proximidade relacional com as crianças, sem poder de contabilização para carga horária cumprida.

III – CONCLUSÃO

A leitura dos relatórios entregues pelas escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité revela adequação da prática pedagógica às exigências legais para este momento da pandemia. Desta forma, é possível observar nos documentos analisados que as atividades não presenciais desenvolvidas envolvem orientações relacionadas aos cuidados com a saúde física e mental, as leituras, os experimentos, as rotinas diárias, as brincadeiras envolvendo coordenação motora, lateralidade, psicomotricidade e diversidade, bem como atividades relacionadas ao ambiente familiar e escolar. Do ponto de vista pedagógico para a educação infantil essas são atividades recomendadas legalmente.

Considerando que todas as etapas previstas para implantação e validação das horas letivas foram cumpridas, que todos os documentos e estudos necessários foram feitos, bem como a real necessidade de contagem de horas letivas para não sobrecarregar os profissionais da educação e a família num eventual cumprimento de dois anos letivos em um ano civil, votamos pela validação das atividades pedagógicas não presenciais, nos moldes apresentados nos relatórios das escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino. No caso das escolas públicas desse sistema não haverá validação de carga horária das atividades não presenciais.

Com o objetivo de garantir a qualidade no processo ensino-aprendizagem, o Conselho Municipal de Educação de Caetité recomenda que:

- O retorno às atividades presenciais seja pautado, de forma rigorosa, nas observações, indicações e nas normas públicas explicitadas pelas autoridades sanitárias, na instituição do protocolo de procedimentos.
- A fiscalização do regime especial de aplicação de atividades pedagógicas não presenciais seja feita pelo CME, a partir da análise dos relatórios encaminhados pelas instituições escolares, conforme modelos em anexo, até 30 dias após o último dia letivo;
- As instituições de ensino que realizarem atividades não presenciais ficam responsáveis pelo gerenciamento, diuturno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito de notificar o Sistema Municipal de Ensino quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- A aplicação de instrumento de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder classificação e reclassificação de estudantes, em conformidade com a norma exarada pela LDB e pela Resolução CEE-BA N.º 14, de 11 de março de 2019.
- Ficam autorizadas as escolas do Sistema Municipal de Ensino a organizar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar, àqueles discentes com desempenho que apontam para a necessidade de diligência pedagógica necessária à melhoria do indicador de sucesso escolar, com a afirmativa de que estes estudos de recuperação zelam pela proteção do direito às aprendizagens.
- As unidades escolares dispõem de autonomia pedagógica para definir períodos apropriados para a realização dos estudos de recuperação e fica autorizada a estruturação de um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais e não presenciais na consecução dos estudos de recuperação.
- Fica determinado que as instituições de ensino privadas de educação infantil devem produzir um relatório final das atividades não presenciais ao encerrar o ano letivo de 2020, assim como o termo de encerramento, conforme modelos em anexo, e enviar para o e-mail cme.caetite01@gmail.com até 30 dias após o último dia letivo.

IV – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto somos favoráveis que o Conselho Pleno do CME aprove esse parecer e sua resolução em anexo que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Caetité, 15 de dezembro de 2020.

Kele Geane Castro de Matos Xavier
Maria Cristina Barbosa Lima
Maria das Graças Brito Gondim
Maria Regina de Souza Xavier
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Caetité, em 15 de dezembro de 2020.

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva
Presidente do CME de Caetité



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VI – DATA E ASSINATURA

Caetité, em 15 de dezembro de 2020.
Kele Geane Castro de Matos Xavier
Maria Cristina Barbosa Lima
Maria das Graças Brito Gondim
Maria Regina de Souza Xavier
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR (Disposição contida no Inciso VII do Art. 24 da LDB)

Declaro, como dirigente institucional da equipe gestora da unidade escolar, denominada _____

_____,'
sob registro INEP N.º _____, com localização na cidade
de _____ Bahia, _____ à
rua _____ CEP _____

_____, que no dia _____ de _____ de
202____, em ato regular de escrituração escolar, realizaram-se os procedimentos
formais dos registros concernentes à integralização da carga horária mínima do ano
letivo afetado pelo estado de calamidade pública, incluindo os casos referentes a sua
conclusão, por ter atendido ao disposto pela Resolução CME Nº 09/2020, de 15 de
dezembro de 2020, sendo este ato convalidado pelo Conselho Escolar ou seu
equivalente, conforme princípio preconizado pela LDB.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar



ANEXO II

Sugestão de modelo para elaboração do relatório final das atividades do regime especial (Resolução CME 09/2020, de 15 de dezembro de 2020)

(timbre da Instituição)

(nome da instituição)

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL

Resolução CME 09/2020, de 15 de dezembro de 2020

(local e data)

Sumário

1. Apresentação
2. Modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar
3. Síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares
4. Descrição abreviada do material didático concernente às atividades
5. Considerações finais
6. Referências
7. Anexos

1. APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve contextualização da legislação pertinente (importante), bem como de referências bibliográficas com quem queiram dialogar (opcional). Também fazer a apresentação da Unidade Escolar contendo:

Dados da instituição (endereço, CNPJ, etc.)

Quando foi criada (fundação);

Modalidade e etapas de ensino que atende;

Dependências físicas;

Corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico;

Corpo discente.

Importante também, explicitar o objetivo/finalidade do documento que está apresentado.

2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

Descrever a maneira pela qual ocorreu a divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para a adoção das atividades do regime especial/remotas (se enviou comunicados, se foram realizadas reuniões ou outro mecanismo para escuta da comunidade escolar).

Importante juntar e anexar elementos que comprovem as informações elencadas, pois o relatório deverá ser acompanhado de documentos que permitam aferir a



participação da comunidade escolar no processo de decisão para adoção do regime especial.

3. SÍNTESE DESCRITIVA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Descrever o planejamento (conteúdos, finalidades e instrumentos de planejamento, como sequências didáticas, roteiros de estudo, etc. Importante que estes sinalizem o tempo determinado para a realização de cada etapa/atividade, com vistas em facilitar o cômputo final da carga horária em horas e dias letivos), bem como foi realizado o cômputo da carga horária necessária para as atividades e quantitativo de estudantes com acesso a elas. Importante anexar o(s) instrumento(s) de registro da frequência dos estudantes.

Indicar a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação (descrição da sistemática de avaliação com o registro, principalmente, qualitativo das aprendizagens construídas, visto que, o próprio Conselho orienta que a avaliação seja preferencialmente formativa).

Soma-se a esses elementos anteriormente elencados a descrição de como as aulas foram realizadas. Se realizadas de maneira síncrona ou assíncrona, mediadas ou não por recursos digitais. Indicar, ainda, horário em que as aulas estão sendo realizadas, a carga horária diária cumprida, bem como a quantidade de componentes curriculares por dia.

4. DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES

Especificar os materiais didáticos e/ou pedagógicos (livro didático, materiais impressos, conteúdos digitais disponíveis na web ou plataformas de ensino, etc), que estão sendo utilizados pela Unidade Escolar no atendimento aos estudantes.

Nesse tópico, descrever como foi o processo de orientação do corpo docente para a realização das atividades remotas, indicando materiais que eventualmente foram disponibilizados para leitura ou de apoio ao planejamento das atividades didáticas.

Sinalizar, se outras ações como palestras, minicursos, consultoria, oficinas ou similares foram oferecidas, visando subsidiar a preparação do grupo.

Importante anexar os registros comprobatórios do processo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. REFERÊNCIAS

7. ANEXOS

Juntar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, prints de tela das videoaulas, vídeo-chamadas ou reuniões online, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que permitam demonstrar a veracidade das informações prestadas no relatório.